



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
0800 770 56 76
www.consabambiental.com.br

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 08/2016

INSTITUI NO SETOR ADMINISTRATIVO/CONTABILIDADE, Dispõe sobre a segurança e o controle do uso da chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual;

Dr. Antônio Fernandes Neto, Presidente em exercício do Consórcio Intermunicipal na área de Saneamento Ambiental CONSAB, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - A Nota de Empenho (NE), a Nota de Anulação de Empenho (NAE), a Nota de Pagamento de Despesas (NPD), a Solicitação de Provisão (SP), Nota de Anulação de Restos a Pagar (NARP), e Nota de Liquidação de Empenho (NLE) observadas as normas de segurança e controle de uso dispostos neste Ato da Presidência, poderão ser subscritos por chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual, inclusive as já emitidas a partir de 18 de Janeiro de 2015.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização da chancela eletrônica ou de uso manual para outros fins que não aqueles previstos no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A chancela deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho do Ordenador de Despesa, podendo ser:

- a) mecânica, resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim;
- b) de uso manual, resguardada por características técnicas obtidas por meio de carimbo multicolorido;
- c) eletrônica, resguardada por características técnicas obtidas pelo emprego de recursos da informática.

Parágrafo único: Na chancela deverá constar o cargo do signatário.

Art. 3º - A impressão da chancela mecânica, no documento respectivo deverá ser efetuada com tinta tipográfica magnetizável ou não magnetizável, na cor preta ou ciano, de aderência permanente.

Art. 4º - Está autorizado a assinar por chancela, nos termos desta deste Ato da Presidência, ao Coordenador Geral do Consórcio CONSAB.

A



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
0800 770 56 76
www.consabambiental.com.br


Art. 5º - Compete ao titular da chancela zelar pela sua correta utilização, devendo comunicar de imediato, por escrito, a área financeira, qualquer irregularidade identificada.

Art. 6º - A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo aos municípios Consorciados ao CONSAB, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no "caput" ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

Art. 7º - Este Ato da Presidência, entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Cosmópolis SP, 01 de Setembro de 2016.


Dr. Antônio Fernandes Neto
Prefeito de Cosmópolis SP e
Presidente em exercício do Consórcio Consab

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede do Consórcio Consab, na data supra.